



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 14021.106891/2023-78

Processo JUCERJA nº 220011/001333/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Lucia Andrea Diniz Haddad)

- I. Leiloeira Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
III. Recurso não provido.

(...) CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, na medida em que a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro deve ser mantida, tendo como base os elementos presentes neste processo, afastando a pena de multa e destituição à leiloeira Lúcia Andrea Diniz Haddad, pois, conforme o art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14021.115956/2023-76

Processo JUCERJA nº 220011/001378/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Paulo Augusto de Maria Botelho)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Impossibilidade da aplicação das penas de multa e destituição, diante da ausência de previsão legal.
III. Recurso não provido.

(...) NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115956/2023-76, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim as penalidades de multa e destituição ao Leiloeiro Público Paulo Augusto de Maria Botelho, pois em que pese ele possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição, sendo que no caso em comento, já houve o cumprimento da obrigação.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

3. Recurso ao DREI nº 14021.115974/2023-58

Processo JUCERJA nº 220011/001242/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Ana Paula Defanti Farias Mello)

- I. Leiloeira Pública Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Impossibilidade da aplicação de penalidade de multa e destituição.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115974/2023-58, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição à Leiloeira Pública Ana Paula Defanti Farias Mello, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida era a suspensão e, após ultrapassados 6 meses, a destituição, sendo que no caso em comento, já houve o cumprimento da obrigação.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

4. Recurso ao DREI nº 14021.116002/2023-81

Processo JUCERJA nº 220011/001440/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Walter Fonseca Rezende Filho)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e destituição. Impossibilidade da aplicação da pena de multa, diante da ausência de previsão legal.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.116002/2023-81, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e de destituição ao Leiloeiro Público Walter Fonseca Rezende Filho, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

5. Recurso ao DREI nº 14021.115030/2023-81

Processo JUCERJA nº 220011/001362/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeira Pública Maria Teresa Dias Brame)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Impossibilidade da aplicação de penalidade de multa e destituição.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115030/2023-81, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição à Leiloeira Maria Teresa Dias Brame, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida era a suspensão e, após ultrapassados 6 meses, a destituição, sendo que no caso em comento, já houve o cumprimento da obrigação.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

6. Recurso ao DREI nº 14021.121239/2023-83

Processo JUCERA nº 220011/001257/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Carlucio Leite da Silva)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.121239/2023-83, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao leiloeiro Público Carlucio Leite da Silva, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação seja cumprida, é a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

7. Recurso ao DREI nº 14021.111779/2023-59

Processo JUCERA nº 220011/001239/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro Público Álvaro Luiz Ferreira)

- I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos. Cumprimento da obrigação fora do prazo. Multa e Destituição. Impossibilidade da aplicação das penalidades.
- III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.111779/2023-59, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim a penalidade de multa e destituição ao Leiloeiro Público Álvaro Luiz Ferreira, pois em que pese ela possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição, sendo que no caso em comento, já houve o cumprimento da obrigação.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

8. Recurso ao DREI nº 14021.115964/2023-12

Processo JUCERJA nº 220011/001319/2021

Recorrente: Procuradoria Regional da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Leiloeiro João Maciel Fernandes de Franco)

I. Leiloeiro Público Oficial. Ausência da comprovação do pagamento de impostos.

Cumprimento da obrigação fora do prazo. Impossibilidade da aplicação das penas de multa e destituição.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.115964/2023-12, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, afastando-se assim as penalidades de multa e destituição ao Leiloeiro Público João Maciel Fernandes de Franco, pois em que pese ele possuir a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 21.981, de 1932, a penalidade cabível até que a obrigação fosse cumprida, seria a suspensão e, após ultrapassados 6 meses da suspensão, a destituição.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)